



LEI N.º 462/98

(dispõe sobre a concessão de cestas básicas a servidores e funcionários municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar mensalmente, aos servidores e funcionários municipais, uma cesta de congêneres alimentícios básicos.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º aplica-se aos servidores e funcionários da ativa e inativos, constantes dos anexos I, II e III da Lei municipal n.º 255/93.

Artigo 3º - Será cobrado dos funcionários e servidores municipais beneficiados, um percentual, em escala progressiva de 1% (um) por cento a 90% (noventa) por cento, do valor total da cesta básica. Com base na referência salarial, de que trata a lei 255/93, a qual esta, atualmente, enquadrada o beneficiado, conforme quadro explicativo abaixo:

Tabela de Referências		
Referência Salarial:	Percentual Desc.	Valor Desconto por Cestas
De 01 a 07	1%	R\$ 0,28
De 08 a 11	30%	R\$ 8,58
De 12 a 14	40%	R\$ 11,44
De 15 a 16	50%	R\$ 14,30
De 17 a 19	60%	R\$ 17,16
20	70%	R\$ 20,02
De 21 a 22	80%	R\$ 22,88
De 23 a 24	90%	R\$ 25,74

Valor da cesta básica: R\$ 28,61 Tomada de Preço 10/98 de ago-98, Válida por 6 (seis meses).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei n.º 367/95.

Nazaré Paulista, 01 de dezembro de 1998.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete